



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 95/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 23 de setembro de 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 854, de 28 de abril de 2021 e considerando a decisão da 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 07 de julho de 2022 que autorizou a comissão instituída pela Resolução Consup nº 66 de 13 de julho de 2022 a elaboração do Regulamento referencial para o Processo de Consulta para escolha do cargo de Diretor(a)-geral pro tempore de campus ou campus avançado do IFMT e a aprovação do referido regulamento na 49ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada dia 13 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento referencial para o Processo de Consulta para escolhido cargo de Diretor(a)-geral pro tempore de campus ou campus avançado do IFMT, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristovam Albano da Silva Junior
Presidente substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristovam Albano da Silva Junior, Reitor - SUBSTITUTO001 - RTR-RTR**, em 23/09/2022 15:16:23.
- **Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/09/2022 15:27:40.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX**, em 26/09/2022 15:27:53.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 26/09/2022 15:35:13.
- **Gilmar Borges de Paiva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/09/2022 15:38:13.
- **Evandro Maciel Garcia, CONTADOR**, em 26/09/2022 15:46:44.
- **Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR**, em 26/09/2022 15:57:56.
- **Gislane Aparecida Moreira Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/09/2022 16:14:35.
- **Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - 1144 - DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101)**, em 26/09/2022 16:38:08.
- **Indianara Cristiny Franco Rodrigues, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/09/2022 19:03:50.
- **Gabryel Henryque de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente**, em 26/09/2022 19:08:47.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/09/2022 07:44:53.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa, DIRETOR GERAL - CD0002 - ALF-DG**, em 27/09/2022 12:33:05.
- **Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 28/09/2022 09:04:04.
- **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG**, em 28/09/2022 09:05:19.
- **Eliel Regis de Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 28/09/2022 15:12:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 418523

Código de Autenticação: db228ad38f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Anexo à Resolução Consup nº 95, de 23 de setembro de 2022.

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR (A)-GERAL PRO TEMPORE DE CAMPUS OU CAMPUS AVANÇADO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT.

Dispõe sobre o Regulamento para o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral pro tempore de Campus ou campus avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de Consulta à comunidade pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para a escolha do cargo de Diretor(a)-Geral pro tempore de campus ou campus avançado, atendendo a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º A organização para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral do Campus será precedida de consulta à comunidade do IFMT por votação secreta, uninominal e em TURNO ÚNICO.

Parágrafo único. Conforme a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será atribuído peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente; de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

(um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 3º O resultado final da Consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Superior do IFMT para homologação.

§1º O (a) candidato(a) eleito(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral será nomeado(a) pelo Reitor, conforme Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

§2º O término do mandato do Diretor(a)-Geral pro tempore de campus ou campus avançado, eleito no processo eleitoral, coincidirá com o final do mandato vigente de Reitor, garantindo o previsto no §2º, art. 12 do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 4º O Processo de Consulta Eleitoral compreenderá a constituição da Comissão Eleitoral do Campus, a constituição da Comissão Técnica, a inscrição dos candidatos, a fiscalização por parte da Comissão Eleitoral, a votação, a apuração e a divulgação oficial do resultado da eleição.

Art. 5º O Processo de Consulta Eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. deflagração do Processo de Consulta Eleitoral pelo Conselho Superior do IFMT;
- II. designação dos membros da Comissão Organizadora/Consup para eleição da comissão eleitoral de campus ou campus avançado pelo Conselho Superior do IFMT;
- III. condução pela Comissão Organizadora/Consup, com publicação de edital, da eleição da Comissão Eleitoral de campus ou campus avançado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

- IV. eleição da Comissão Eleitoral de campus ou campus avançado;
homologação do resultado da eleição da Comissão Eleitoral de campus ou campus avançado;
- V. publicação de portaria da Reitoria designando presidente, secretário e demais membros da comissão eleitoral, bem como o (s) servidor (es) da comissão técnica;
- VI. publicação de edital do Processo de Consulta Eleitoral à comunidade do IFMT para escolha do Diretor(a) Geral;
- VII. prazo para interposição de recursos quanto ao Edital;
inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral de Diretor(a)-Geral de campus ou campus avançado;
- VIII. período de interposição de recursos das inscrições dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral de campus ou campus avançado;
- IX. homologação das inscrições;
- X. período de campanha eleitoral;
- XI. votação e apuração;
- XII. divulgação do resultado preliminar das votações;
- XIII. encaminhamento do relatório final para o Conselho Superior do IFMT;
- XIV. homologação dos resultados pelo Conselho Superior do IFMT;
- XV. Organização do processo eletrônico com toda a documentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Processo de Consulta Eleitoral para o cargo de Diretor(a)-Geral de campus ou campus avançado será conduzido em formato virtual, respectivamente, pela Comissão Eleitoral do campus e Comissão Técnica constituídas especificamente para este fim, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 6.986/2009 e pelas normas deste Regulamento, integradas pelos seguintes representantes.

§ 1º A comissão eleitoral será constituída por:

03 (três) representantes do corpo docente;

03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos;

03 (três) representantes do corpo discente.

§ 2º Os representantes do corpo discente, deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos.

Art. 7º Os representantes da comissão eleitoral de cada segmento e seus respectivos suplentes na comissão eleitoral serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Superior do IFMT.

§ 1º A Comissão Eleitoral elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em reunião de instalação dos trabalhos.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas em reuniões conjuntas previamente convocadas pelo seu Presidente, sobre quaisquer questões dentro do Processo de Consulta Eleitoral, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 3º Na falta de um membro titular da comissão eleitoral, recorrente, por quatro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

vezes consecutivas, e não justificadas documentalmente, o membro suplente, obedecendo a ordem classificatória do seu segmento, assume definitivamente e automaticamente a vaga titular.

§ 4º As decisões da Comissão Eleitoral a respeito da eleição deverão ser lavradas em Ata.

§ 5º As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios eletrônicos oficiais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º Caberá ao campus disponibilizar à Comissão Eleitoral a logística e/ou quaisquer outros meios que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento para a operacionalização do Processo de Consulta Eleitoral, respeitando as normas de combate à COVID-19, instituídas pelo Comitê de Medidas Preventivas e Orientações relativas ao novo coronavírus (COVID-19) do IFMT e pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais respectivos.

§ 7º Caberá à Comissão Eleitoral, solicitar ao setor responsável do campus a criação de uma conta de e-mail para todos os procedimentos referente ao processo eleitoral.

§ 8º O Campus tendo o quantitativo de candidatos igual ao de vagas de representantes, por segmento, para instituir a comissão eleitoral, esses serão considerados automaticamente eleitos.

§ 9º O Campus não tendo o quantitativo mínimo de representantes, para instituir a comissão eleitoral, terão os demais membros indicados por portaria, pelo Diretor-Geral, não havendo eleição.

Art. 8º A Comissão Técnica será constituída por servidores especializados na área de informática, com habilidades no manuseio do Sistema Unificado de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Administração Pública - SUAP do IFMT, indicados pela Reitoria e pela Diretoria Geral de campus ou campus avançado, respeitando a seguinte composição.

02 (dois) servidores indicados pela Reitoria;

01 (um) servidor indicado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único – Nos casos, de eleições para apenas um campus por período, distintas das eleições simultâneas para diretores gerais e reitor, com a finalidade de complementação de mandato específico, essa composição será de apenas 01 (um) servidor indicado pela Reitoria.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 9º As atribuições gerais da Comissão Eleitoral estão dispostas no Decreto nº 6.986/2009, art. 7º, e neste regulamento.

§ 1º Em sua primeira reunião, após a homologação do resultado, a comissão eleitoral escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral terão direito à voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O quórum para deliberação das comissões é de no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. reunir com a comissão técnica, para alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos durante o processo eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação de portaria que trata o inciso VI do artigo 5º deste regulamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

- II. elaborar e publicar edital, preliminar e pós-recursos de impugnação, incluindo calendário eleitoral, observando o regulamento referencial
- III. aprovado pelo Consup;
- IV. elaborar, divulgar e executar o cronograma do Processo de Consulta Eleitoral;
- V. homologar e publicar na página eletrônica oficial do IFMT, o registro dos candidatos à Diretor(a)-Geral conforme cronograma;
- VI. divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- VII. elaborar o modelo de lista de eleitores, em formato de planilha eletrônica (.ods ou .xlsx);
- VIII. solicitar aos setores responsáveis (Coordenação de Registro Escolar - CRE e Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP) as listas de eleitores, docentes, técnicos-administrativos e discentes, informando o nome completo, o CPF, o email, o número de matrícula SIAPE/Registro acadêmico, conforme o caso;
- IX. organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria e urna (docente, técnico- administrativa e discente), informando o nome completo, o e-mail, o CPF, seguido do número de matrícula, SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- X. homologar e publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Diretor(a)-Geral do Campus , nos meios eletrônicos oficiais;
- XI. receber, conferir e analisar as inscrições dos candidatos a Diretor(a)-Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

- XII. homologar e publicar a lista de candidaturas;
- XIII. acompanhar o pleito eleitoral do Campus , garantindo a lisura no processo;
- XIV. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- XV. convocar, nomear e capacitar mesários para auxiliar no Processo de Consulta Eleitoral, se necessário;
- XVI. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XVII. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XVIII. divulgar o processo eleitoral em todos os meios de comunicação (site e mídias institucionais, dentre outros), com o objetivo da participação efetiva de todos os segmentos;
- XIX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto a votação e apuração de votos para o processo de escolha de Diretor(a)-geral;
- XX. informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
- XXI. deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XXII. divulgar os resultados preliminares e finais da votação na página oficial da Instituição;
- XXIII. encaminhar o relatório final ao Conselho Superior do IFMT para aprovação, homologação e publicação;
- XXIV. organizar o processo eletrônico no Suap, com toda a documentação, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

XXV. Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;

XXVI. enviar o processo eletrônico organizado à Secretaria dos Colegiados/Gabinete do Reitor;

XXVII. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral na cédula de votação, mediante sorteio.

Parágrafo único. Realizar campanhas de conscientização sobre a importância e uso do sistema eletrônico de votação.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica:

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP e ao sistema eletrônico de votação, tendo o direito à voz, porém não terá direito ao voto, nas decisões da comissão eleitoral;
- II. criar a eleição, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- III. cadastrar os candidatos inscritos;
- IV. monitorar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnico- administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação;
- VI. providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 12. Serão considerados, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 6.986/2009, membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo da Consulta Pública a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

- I. todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do referido campus, que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá ao Coordenador de gestão de pessoas (CGP) do Campus a emissão das listas atualizadas de servidores docentes e técnico-administrativos aptos a votar;
- II. alunos regularmente matriculados no sistema acadêmico ou SUAP, até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu* (presenciais ou à distância), cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes, e caberá à Coordenação de Registro Escolar (CRE) do Campus , a emissão das listas atualizadas.

§ 1º O (A) eleitor (a) discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º O(A) servidor(a) que acumular os cargos de Técnico-administrativo em Educação e Docente, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral, para ciência e inclusão na lista de eleitores, no prazo estipulado em cronograma de edital específico. Caso contrário, ficará o(a) servidor(a) obrigado(a) a votar com a matrícula mais antiga.

§ 3º O(A) servidor(a) que estiver matriculado em alguns dos cursos do IFMT, votará como servidor.

Art. 13. Não poderão participar do Processo de Consulta Eleitoral:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. servidores cedidos por outras instituições ao IFMT;
- V. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- VI. discentes sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VII. alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadram no perfil de curso técnico;
- VIII. discentes que se encontrarem em situação de trancamento de matrícula;
- IX. servidores inativos e pensionistas;
- X. Colaboradores voluntários e contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 14. De acordo com o Art. 13, § 1º da Lei nº 11.892/2008 e Art. 8º do Decreto nº 6.986/2009, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. possuir o título de Doutor; ou,
- II. estar posicionado nas Classes D IV ou D V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

- III. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º Considera-se o exercício de cargo ou função, para os fins do inciso III deste artigo, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos Campi ou da Reitoria do IFMT.

§ 2º O (A) candidato(a) que se inscrever ao cargo de Diretor(a)-geral valendo-se do requisito do inciso II deste artigo deverá anexar, à ficha de inscrição, declaração da Pró-reitoria de gestão de pessoas ou da Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual constem as atribuições específicas do cargo ou função de gestão no IFMT.

§ 3º No caso de candidatos(as) que sejam substitutos(as) de titulares de cargos de gestão, para fins de comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição remunerada ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

§ 4º A comprovação do requisito do art. 13, § 1º, III da Lei nº 11.892/2008 deverá ocorrer conforme a Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação.

§ 5º Caberá à Comissão Eleitoral analisar os requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo de sua competência homologar e publicar a lista de candidaturas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 15. Por ser uma consulta pública, os(as) candidatos(as) homologados não poderão requerer o afastamento de suas atribuições inerentes a seu cargo efetivo, ou de suas funções ou atividades no IFMT.

Parágrafo único - O membro do Conselho Superior que for candidato deverá licenciar-se de sua representação, do ato da inscrição de sua candidatura até a data da homologação do resultado do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 6º do Regimento Interno do Consup (Resolução n.º 127/2017).

Art. 16. Não poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral de campus ou campus avançado:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado (Lei nº 8.745/1990), com modificações da Lei nº 9.527/1997);
- IV. colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998;
- V. servidores em licença para tratar de interesse particular (Lei nº 8.112/1990, Art. 91), e os servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Lei nº 8.112/1990, Art. 93 – com modificações da Lei nº 9.527/1997), salvo se a cessão for interrompida oficialmente até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da candidatura;
- VI. servidor inativo e pensionista;
- VII. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, transitado em julgado;
- VIII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato, transitado em julgado;
- IX. servidor afastado oficialmente das atividades do IFMT para ocupação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

de cargo público, por motivos particulares ou para capacitação de longo prazo, exceto quando não contemplar todo o período de Consulta Eleitoral;

- X. o Diretor-Geral que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite de investidura permitida, que são de 2 mandatos consecutivos, exceto período exercido como pro tempore;
- XI. enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, conforme exigência estabelecida no art. 9º da Lei n. 14.204/2021 e no art. 2º do Decreto n. 9.727/2019;

Art. 17. O registro da candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral, de acordo com o Calendário Eleitoral previsto em edital específico, deverá ser feito por formulário (Anexo I) disponibilizado na página oficial do IFMT, e no prazo determinado deverá protocolizar junto à Comissão Eleitoral, no e-mail definido em edital específico, devidamente preenchidos e digitalizados pelo(a) candidato(a), os seguintes documentos:

- I. cópia da Carteira de Identidade (RG), ou equivalente com foto, que seja reconhecido no país;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. cópia do Título de Eleitor;
- IV. documentos comprobatórios do Artigo 14 deste Regulamento;
- V. declaração de tempo de serviço fornecida pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) ou pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP);
- VI. certidão negativa de antecedentes criminais, esfera Estadual, primeira e segunda instâncias, disponíveis em <http://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1> e <http://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau>;
- VII. certidão negativa de antecedentes criminais, esfera Federal, primeira instância (seção judiciária de Mato Grosso) e segunda instância



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

(Tribunal Regional Federal da 1ª região , disponíveis em <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> ;

- VIII. certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais constante no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em:
[https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO::: ;](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:::)
- IX. certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no sítio eletrônico, disponíveis em:
[https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- X. resumo do Plano de Gestão, com no máximo 500 (quinhentas) palavras, em espaço simples, fonte Arial tamanho 12, nos formatos PDF ou .docx ou .odt, e também uma foto digital, para inserção na página eletrônica da Instituição;
- XI. comprovante do pedido de licença da representação no Conselho Superior, caso seja conselheiro durante o período de Consulta Eleitoral.
- XII. Os candidatos também deverão apresentar o link do currículo lattes, endereço eletrônico (e-mail) pessoal e institucional, número de WhatsApp e outros meios (Twitter, Facebook, Instagram, LinkedIn, Google ou similares) que pretendam utilizar durante a campanha eleitoral.

§ 1º As inscrições somente serão efetivadas mediante envio, pelo e-mail definido em edital específico, da documentação exigida nos Incisos I a XI e da Ficha de Inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral, após a conferência dos documentos, enviará ao/a candidato(a), um recibo constando a data e horário da entrega.

§3º A comissão Eleitoral tem autonomia para conferir a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 18. Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituições brasileiras reconhecidas pelo MEC; Ata de Defesa com Declaração de Conclusão, constando que o diploma se encontra em processo de expedição. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deverá este estar devidamente revalidado por uma instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

Art. 19. Serão, automaticamente impugnadas, as inscrições dos(as) candidatos(as) que protocolizarem fora do prazo, bem como, em e-mail diferente do definido neste regulamento.

Art. 20. A Comissão Eleitoral impugnará as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação exigida ou de candidatos(as) que se encontrarem em alguma hipótese impedidos, de acordo com os requisitos deste Regulamento.

Art. 21. É vedada a inscrição por correspondência ou extemporânea.

Art. 22. Na Ficha de Inscrição, o(a) candidato(a) declarará conhecer e estar de acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Art. 23. No prazo definido no cronograma, a Comissão Eleitoral publicará na página oficial da Instituição, o resultado preliminar dos candidatos inscritos para o cargo de Diretor(a)-Geral.

§ 1º Caberá interposição de recurso, por qualquer candidato(a) ou eleitor, no prazo estabelecido no cronograma do Processo de Consulta Eleitoral.

§ 2º Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final da homologação das candidaturas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

CAPÍTULO V DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 24. A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico- administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com os Art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, e do Art. 10 do Decreto nº 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$P_i = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right] \cdot 100$$

P_i = Percentual de votos obtidos pelo candidato

D_i = Total de votos de docentes obtidos pelo candidato

D = Total de eleitores docentes aptos a votar

T_i = Total de votos de técnico-administrativos obtidos pelo candidato

T = Total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

A_i = Total de votos dos discentes obtidos pelo candidato

A = Total de eleitores discentes aptos a votar

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§ 3º O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais, em caso de empate análise em três casas decimais.

§ 4º O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§ 5º Os registros da consulta à comunidade para escolha do(a) Diretor(a)-Geral serão registrados em Ata.

§ 6º Entende-se por eleitores, aqueles aptos a votar de acordo com este Regulamento, e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 25. Os(As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 26. Por ser um processo de consulta, sem obrigação de afastamento, os(as) candidatos(as) aptos ao cargo de Diretor(a)-Geral deverão conciliar suas atividades funcionais com suas atividades de campanha durante o período determinado pelo Calendário Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço na página eletrônica do IFMT para publicação do Plano de Gestão e da foto dos candidatos e ainda, dos informes relacionados ao processo de consulta eleitoral.

§ 1º A divulgação na página eletrônica do IFMT ocorrerá em ambiente específico e apresentará o perfil, a foto dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral, o link do currículo lattes e suas redes sociais, obedecendo a ordem alfabética de apresentação, conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

§ 2º Durante a campanha eleitoral, o candidato ao pleito, ou indicado por um candidato como membro de sua equipe, inclusive pelos seus substitutos legais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

que pertencem ao quadro efetivo de servidores do IFMT, em hipótese alguma poderão atualizar conta eletrônica institucional, e/ou blogs e/ou as páginas pessoais hospedados no <ifmt.edu.br>, exceto rede sociais, sites web privados.

Art. 28. A campanha para o cargo de Diretor(a)-Geral do Campus será realizada de forma híbrida (online e presencial) para a divulgação de candidatos, propostas e plano de gestão, permitindo assim a criação de anúncios e o impulsionamento de conteúdos nas mídias sociais e outras plataformas.

- I. Serão permitidas as realizações de lives, além da campanha eleitoral presenciais. Com o uso da plataforma Google Meet®, Zoom® ou similares, não sendo permitido o uso de login institucional.
- II. A campanha híbrida deverá obedecer aos requisitos do Calendário Eleitoral e as regras deste regulamento;
- III. É vedada a disseminação de Fake News, bem como a utilização de dispositivos, programas ou robôs que alterem o teor ou a repercussão da propaganda de campanha;
- IV. Caberá à Comissão Eleitoral analisar os pedidos de direito de resposta a conteúdos infringentes, garantindo que a repercussão desse direito se sirva dos mesmos meios utilizados para propagação do conteúdo danoso;
- V. A identidade visual das campanhas deverá respeitar as diretrizes do
- VI. Manual de Uso da Marca dos Institutos Federais, disponível em: http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manual_da_marca/;
- VII. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato;
- VIII. É expressamente proibida a vinculação em sites, blogs e materiais de campanha de conteúdo atentatórios à imagem dos candidatos e que possibilitem o anonimato;
- IX. Cada candidato terá o direito de realizar uma única visita a cada setor e/ou sala de aula, desde que previamente solicitado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

autorização da comissão eleitoral, nos termos do regulamento e do Calendário Eleitoral previsto em edital específico.

§ 1º O uso do e-mail institucional será permitido para cada candidato(a) a Diretor(a)-Geral, nas seguintes normas:

- I. Poderá enviar, no máximo, quatro mensagens (e-mails) para os grupos de e-mail institucional do IFMT, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha, e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos;
- II. O(A)Candidato(a)aDiretor(a)-Geral destinará os e-mails exclusivamente aos servidores do campus onde é candidato.

§ 2º Para publicação no site oficial do processo de consulta eleitoral do IFMT, cada candidato(a) a Diretor(a)-Geral poderá enviar um único vídeo de divulgação de sua candidatura para a Comissão Eleitoral, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O vídeo deverá ter o formato MP4 com, no máximo, 10 (dez) minutos;
- II. O conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

§ 3º Os(As) candidatos(as) deverão retirar todo o material eletrônico de campanha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

Art. 29. É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens, serviços e materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros.

Art. 30. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato (a) ou eleitor(a).

Art. 31. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. ofender verbalmente, ou distribuir e publicar textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
 - II. a perturbação dos ambientes escolar e administrativo do Campus, polos de educação à distância, núcleos, centros de referências e unidades de extensão providas pelo Campus;
 - III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
 - IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades do Campus, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral;
 - V. a alteração da marca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a), em desacordo com o “Manual da Marca”, disponível em:
http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manual_da_marca/;
 - VI. criar obstáculos, embaraços e constrangimentos de qualquer forma e em qualquer veículo de comunicação, dificultando ou impedindo o andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral e dos candidatos;
 - VII. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
 - VIII. veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fake News”;
- adotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

- IX. boca de urna por parte dos candidatos, apoiadores ou simpatizantes, utilizando de forma direta ou indireta a estrutura funcional e material (equipamentos, veículos oficiais, bens;
- X. e/ou serviços da administração pública) para fins de impressão e/ou
- XI. transporte de material de campanha;
- XII. utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Art. 32. Não será permitido, em hipótese alguma:

- I. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos Campus;
- II. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

§ 1º As infrações contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFMT e especificadas neste Regulamento, ficando a apuração dos atos a cargo da Comissão Eleitoral do campus.

§ 2º É desnecessária a autorização ou supervisão da Comissão Eleitoral para a prática de atos de campanha ou pré- campanha fora das dependências do IFMT, de sites e das redes sociais oficiais ou dos meios, (e-mail, telefones, Facebook, Instagram, WhatsApp, entre outros) indicados pelo(a) candidato(a).

Art. 33. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 34. Será imputada solidariedade aos candidatos e a seus partidários pelos atos que infringirem este Regulamento.

Art. 35. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Calendário Eleitoral previsto em edital específico, e em conformidade com este Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 36. O(A) candidato(a) deverá arcar com todos os custos de sua campanha, em hipótese alguma poderá requerer ou usufruir de serviços, bens e benefícios vinculados ao IFMT.

CAPÍTULO VII DO DEBATE

Art. 37. A organização do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 38. Será realizado um debate entre os candidatos a Diretor(a)-Geral, durante a campanha eleitoral.

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral a divulgação das datas, horários e locais dos debates na página eletrônica oficial do IFMT.

Art. 40. Durante a campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral organizará um debate entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, com transmissão on-line, obedecendo as seguintes regras:

- I. Todos os candidatos deverão ser convidados para o debate, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;
- II. A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate;
- III. No caso de apenas um candidato estar presente, o debate realizar-se-á sob a forma de entrevista;
- IV. No caso de haver apenas um candidato inscrito para o cargo de Diretor(a)-Geral, o debate será substituído pela apresentação das propostas e resposta às perguntas da comunidade escolar, previamente enviadas à comissão eleitoral.
- V. O debate deverá ser realizado de forma presencial, podendo ser transmitido através do canal do IFMT no YouTube, no endereço <https://www.youtube.com/ifmtoficial>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 41. Caberá à Comissão Eleitoral, pautada nas normas deste Regulamento, elaborar as regras para conduzir o debate, caso haja, entre os candidatos(as) a Diretor(a)-Geral do Campus.

CAPÍTULO VIII

DAS DENÚNCIAS, INFRAÇÕES, PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 42. As infrações eleitorais deste capítulo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, no Código de Ética do Servidor Público Federal - Decreto nº 1.171/1994, Lei nº 8.112/1990, no Regimento Disciplinar Discente - Resolução CONSUP/IFMT nº 115/2016 e a este Regulamento, e também no Regulamento para Debates elaborado pela Comissão Eleitoral, ficando a fiscalização a cargo dessa comissão.

§ 1º Os servidores que transgredirem as normas contidas neste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

§ 2º Os discentes que violarem as normas deste Regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente vigente.

§ 3º As denúncias, devidamente identificadas, referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) à Diretor(a)-Geral e seus eleitores durante a campanha, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo II) e encaminhadas em formato PDF para o e-mail definido em edital específico, para a apuração dos fatos.

Art. 43. As denúncias sobre irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante o processo eleitoral serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, conforme o modelo disposto neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até 24 horas (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), para sua defesa, prazo que começa a ser contado no dia seguinte ao envio da comunicação. A notificação será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita, em PDF, assinadas todas as folhas e enviadas ao e-mail definido em edital específico.

§ 2º É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do e-mail para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da efetiva visualização da notificação.

§ 3º Caso seja necessária, a oitiva de testemunhas será realizada virtualmente, conforme orientação da comissão responsável que constará na notificação, cabendo ao interessado fornecer, junto com a denúncia ou defesa, o endereço de e-mail, número de telefone para notificação da testemunha indicada.

§ 4º Todas as audiências serão gravadas.

§ 5º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento do registro do candidato (a) responsável pela infração, de que trata o art. 46 deste Regulamento, ou aplicar, se for o caso, outras medidas cabíveis conforme este Regulamento.

§ 6º Qualquer membro da comunidade escolar é parte legítima para apresentar denúncias.

Art. 44. Todas as denúncias, devidamente fundamentadas, serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As denúncias deverão vir acompanhadas de apresentação das provas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

devidamente fundamentadas, com a identificação do denunciante.

§ 2º Não se considera fonte idônea a que constituir em denúncia anônima.

Art. 45. Constituem infrações disciplinares:

- I. realizar propaganda em período e local não permitidos;
- II. veicular informações com conteúdo falso, “Fake News”;
- III. Alterar o uso da marca do IFMT;
- IV. fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar do IFMT por meio verbal, impresso e/ou eletrônico;
- V. criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VI. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do
- VII. IFMT;
- VIII. realizar visitas presenciais nos setores e/ou salas de aulas do campus para propaganda eleitoral, sem a prévia autorização da comissão eleitoral e por mais de uma vez em cada setor e/ou sala de aula, descumprindo regulamento de campanha;
- IX. promover pichações ou outros atos que causem danos às instalações do Campus;
- X. ofender verbalmente, distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas que contenham expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- XI. praticar atos atentatórios à integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar do IFMT;
- XII. dotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;
- XIII. violar deveres, proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;
- XIV. utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

- XV. da ética pública;
- XVI. cometer crime contra a administração pública;
- XVII. praticar incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- XVIII. criar situações de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;
- XIX. praticar atos de corrupção.

Art. 46. As infrações de que trata o artigo anterior deste Regulamento estão elencadas em três grupos, de acordo com a gravidade da conduta e da penalidade correspondente, sendo elas infrações leves, graves e gravíssimas.

§ 1º Constituem infrações leves as elencadas nos incisos I e II do artigo 45 deste Regulamento.

§ 2º Constituem infrações graves as elencadas nos incisos III a VIII do artigo 45 deste Regulamento.

§ 3º Constituem infrações gravíssimas as elencadas nos incisos IX a XVII artigo 45 deste Regulamento.

Art. 47. As penalidades a serem aplicadas nos casos das infrações previstas no artigo 45 deste Regulamento são advertências, em caso de infrações leves; suspensão, em caso de infrações graves e/ou reincidência em infrações leves e cassação da inscrição eleitoral, em caso de infrações gravíssimas e/ou reincidência da penalidade de suspensão.

Art. 48. A penalidade de advertência será aplicada por escrito, nos casos elencados § 1º do artigo 46 deste Regulamento, e será comunicada por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Parágrafo único. Em caso de reincidência da penalidade de advertência, será aplicada a sanção de suspensão da participação do(a) candidato(a) em debates, até a data final da campanha, sendo comunicada, por escrito, por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 49. A penalidade de suspensão consistirá na supressão do direito de participação do(a) candidato(a) em debates até a data final da campanha e será aplicada aos casos elencados no § 2º do artigo 46 deste Regulamento, sendo enviada, por escrito, para o correio eletrônico indicado pelo (a) candidato (a), além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da penalidade de suspensão, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, a ser comunicada por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 50. A penalidade cassação da inscrição eleitoral será aplicada nos casos elencados § 3º do artigo 46 deste Regulamento e sua comunicação será enviada, por escrito, para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFMT.

Art. 51. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou para o processo eleitoral, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais e o comportamento do candidato durante o processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral reduzir ou agravar a penalidade imposta, a depender do caso concreto.

Parágrafo único: Assegurado ao acusado o direito ao contraditório e da ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 52. O IFMT adotará o sistema de votação online para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 53. O sistema de votação online adotado para o processo de consulta eleitoral para Diretor(a)-Geral do campus do IFMT deverá possuir as seguintes características:

- I. sigilo: o sistema não permitirá interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II. privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III. rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado;
- IV. integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. apuração dos votos: permitir a apuração dos votos, de maneira automática, para o cargo de Diretor(a)-geral;
- VI. comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 54. O sistema de votação online para o processo de consulta eleitoral para Diretor(a)-Geral deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I. administrador: um representante da Comissão Técnica, designado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com responsabilidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

configurar as urnas, no início e no encerramento da eleição, gerar as chaves de segurança da eleição e apurar os resultados;

- II. eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral.

Seção I

Da configuração eletrônica

Art. 55. O presidente da Comissão Eleitoral solicitará à Comissão Técnica, via SUAP, o uso do sistema de votação online adotado pelo IFMT, incluindo os seguintes documentos:

- I. ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação online.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto em edital específico.

Art. 56. O presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar, via SUAP, ao administrador do sistema de votação online adotado pelo IFMT, em prazos previamente acordados com a comissão técnica, os seguintes documentos:

- I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissões Eleitoral, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;
- II. data e horário da votação e da apuração;
- III. lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria e por urna (docente, técnico-administrativo e discente), informando o nome completo, o CPF, e-mail, seguido do número de matrícula SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar que observadores externos ao IFMT, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral e/ou outros órgãos federais acompanhem o processo de votação no sistema de votação online adotado pelo IFMT.

Art. 57. A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do sistema de votação online adotado pelo IFMT, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, em cada urna, haverá também opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer nesta ordem após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pelas Comissão Eleitoral, obedecendo ao mesmo procedimento a que se refere o artigo 12 de acordo com cronograma específico disposto em edital.

§ 3º Após prazo estipulado em edital, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 58. A Comissão Técnica configurará 03 (três) urnas, compreendendo:

- I. uma urna para o segmento docente;
- II. uma urna para o segmento discente;
- III. uma urna para o segmento técnico-administrativo.

Art. 59. O sistema de votação online adotado pelo IFMT será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

- I. A Comissão Técnica deverá publicar, conforme cronograma disposto em edital específico, o código fonte personalizado para o pleito no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

IFMT, para o cargo de Diretor(a)-geral, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no sistema utilizado;

- II. É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do sistema de votação operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema;
- III. A indicação do fiscal técnico deve ser realizada em obediência ao cronograma disposto em edital específico, e deve atender ao prescrito neste Regulamento.

Seção II

Do procedimento de consulta e votação

Art. 60. O sistema de votação será eletrônico, por meio do sistema de votação online adotado pelo IFMT, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), preferencialmente utilizando navegador Chrome® ou Firefox®, para a escolha do(a) candidato(a) a Diretor(a)- geral, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 61. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo sistema de votação online adotado pelo IFMT.

Art. 62. Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação online adotado pelo IFMT, até 01 (hum) dia útil antes da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o email definido em edital específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 63. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação online adotado pelo IFMT, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 64. No Campus haverá, no mínimo, um computador com internet e pelo menos 02 membros da Comissão Eleitoral e um integrante da Comissão Técnica.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral, juntamente com Comissão Técnica organizar e garantir, no mínimo, um computador com internet para situações de servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a garantia do direito ao voto.

§ 2º Deve-se respeitar, rigorosamente, no local de votação do Campus, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelo Comitê de Medidas Preventivas e Orientações relativas ao novo coronavírus (COVID-19) do IFMT e pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais respectivos.

Art. 65. O sigilo do voto em local que dispuser de computador com internet, no campus, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 66. Compete aos membros da Comissão Eleitoral:

- I. presidir os trabalhos no dia da votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

- II. conferir a integridade do material físico recebido e o acesso à internet para a votação;
- III. identificar e quantificar os fiscais, quando houver;
- IV. dirimir as dúvidas que ocorram, durante o processo de votação;
- V. registrar as ocorrências relevantes;
- VI. assinar a Ata de ocorrências.

Art. 67. Para o funcionamento do local de votação no campus, que trata o art. 64, a Comissão Eleitoral disporá dos seguintes materiais:

- I. modelo de Ata;
- II. edital e regulamento de eleição;
- III. computador com acesso à internet;
- IV. papel e caneta;
- V. cabine.

Art. 68. Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. solicitar ao secretário que lavre a Ata;
- II. encaminhar, via processo eletrônico – Suap, todos os documentos do processo de consulta utilizados, junto com o relatório final, ao presidente do Conselho Superior do IFMT.

Art. 69. O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário previsto em edital específico, e será publicado na página oficial e institucional.

Art. 70. O processo de Consulta Pública para a escolha de Diretor(a)-Geral, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a).

Art. 71. O horário de votação será ininterrupto e determinado pela Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Eleitoral, compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades do Campus, conforme este Regulamento.

Art. 72. Caberá à Comissão Eleitoral a solicitação das listas nominais de votação a Coordenação de Registro Escolar (CRE), e a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) no Campus .

Art. 73. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, bem como aqueles servidores que tenham amizade íntima ou inimizade notória com estes, NÃO poderão compor e auxiliar a Comissão Eleitoral e a Comissão Técnica.

Art. 74. Fica vedado no dia da eleição:

- I. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos(as).

Art. 75. Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a Comissão Organizadora, Comissão Eleitoral, comissão técnica ou forem designados para atuarem no processo eleitoral regido por este regulamento, serão concedidas compensações das horas excedentes, que forem devidamente registradas no controle eletrônico de frequência durante o período da realização do processo de consulta, sem prejuízo de suas atividades laborais.

§1º A compensação das horas excedentes de que trata o caput, deverá ter autorização prévia do chefe imediato.

§2º – Aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino médio, Cursos Subsequentes e Concomitantes, de Graduação e Pós-Graduação (presenciais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

ou a distância), sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, será concedida uma declaração de 20 (vinte) horas, referentes ao dia da votação para fins de atividades complementares.

CAPÍTULO X DOS FISCAIS

Art. 76. Cada candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral poderá indicar 01 (um) fiscal, maior de 16 anos, utilizando formulário específico (Anexo IV) conforme cronograma em edital específico.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante todo o processo de consulta e votação.

§ 2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato(a) no local de votação do campus.

Art. 77. A Comissão Eleitoral fornecerá credenciais aos fiscais indicados pelos candidatos, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no caput deste artigo.

Art. 78. A ausência de fiscal não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 79. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da Comissão Eleitoral, o registro em Ata de ocorrências verificadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 80. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até às cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes ser encaminhados aos membros da comissão eleitoral, cujos membros são responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 81. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício de voto, durante todo o período da votação.

Art. 82. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral e/ou a Comissão Técnica.

Art. 83. Os fiscais de apuração e/ou técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e após terem seu credenciamento verificado, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 84. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas eletrônicas, pelo administrador instituído pela Comissão Eleitoral, acompanhado pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º O processo de apuração e totalização dos votos para o cargo de Diretor(a)-Geral poderá ser transmitido através do canal do IFMT no YouTube, no endereço <https://www.youtube.com/ifmtoficial>

§ 2º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado.

§ 4º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, na Ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e candidatos presentes.

Art. 85. Na ata de apuração de cada uma das 03 (três) urnas, deverão ser informados:

- I. total de eleitores que votaram, por segmento;
- II. número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (docentes, técnico-administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III. número de votos em branco, por segmento.

Art. 86. Na transmissão online contemplada pelo § 1º do artigo 84, acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral e candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do sistema de votação online adotado pelo IFMT, e elaborará juntamente com a Comissão Eleitoral a ata de apuração.

Art. 87. Ao concluir a ata de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFMT; em segundo, o mais antigo no serviço público federal, e, em terceiro, o mais idoso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 88. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de até 04 (quatro) dias após a proclamação do resultado final.

Art. 89. Será considerado eleito o (a) candidato(a) que obtiver o maior percentual de votos, conforme método matemático de cálculo descrito neste Regulamento.

Art. 90. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral do IFMT, na qual constará o nome do candidato eleito para o cargo de Diretor(a)-Geral do campus , conforme dispõe este Regulamento.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 91. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados para o e-mail, definido em edital específico, da Comissão Eleitoral redigidas em formulário específico (Anexo III).

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral notificar o(a) candidato(a), cuja inscrição tenha sido contestada, por meio do correio eletrônico indicado e publicado na página oficial do processo de consulta, e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto em edital específico.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará os recursos contra a homologação de candidaturas.

§ 3º A comissão eleitoral publicará a relação definitiva, com homologação de inscrição dos candidatos, com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos, aptos a concorrerem ao cargo de Diretor(a)-Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

Art. 92. O resultado do julgamento dos recursos será comunicado ao(s) interessado(s), pela comissão eleitoral, e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral, sendo que um deles deverá ser o presidente, vice-presidente ou secretário.

Art. 93. Após a publicação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral, na página oficial do processo de consulta, para o cargo de Diretor(a)-Geral, caberá recurso, por e-mail, conforme cronograma disposto em edital, nos prazos e horários estipulados.

Art. 94. Para todos os recursos e denúncias indeferidos em primeira instância, que forem protocolados em segunda instância, o julgamento ocorrerá pela Comissão Organizadora composta por membros do Conselho Superior do IFMT.

§1º – A comissão organizadora que trata o caput será a mesma composta para eleição da Comissão Eleitoral do campus;

§2º - A Comissão organizadora será a última instância administrativa de recurso para o processo de escolha do(a) Diretor(a)-Geral do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Serão computados como dias úteis aqueles determinados em calendário oficial do município onde o campus pertence.

Art. 96. Os procedimentos previstos neste regulamento ocorrerão por meio virtual, sendo considerados dias úteis e finais de semana.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial da capital de Mato Grosso.

Art. 97. A Comissão Eleitoral, a partir da homologação do Processo de Consulta Eleitoral, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único – No dia da votação, a comissão eleitoral ficará à disposição das 07h às 22h para acompanhamento e promulgação do resultado da votação, garantido o que estabelece o art. 75.

Art. 98. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso no campus.

Art. 99. Todos os suplentes da Comissão Eleitoral poderão ser convocados.

Art. 100. É vedada, aos membros da comissão eleitoral, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. É garantido, aos membros da comissão eleitoral, o direito de,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 101. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões no âmbito do processo eleitoral, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros, com representatividade de cada segmento.

Art. 102. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 103. A Comissão Eleitoral publicará, na página oficial do processo de consulta, resultados, orientações, regulamentos complementares e demais normatizações inerentes ao processo eleitoral.

Art. 104. Caberá à Assessoria de Comunicação do Campus ou servidor previamente designado, em articulação, no que couber ou necessitar, com o Departamento de Comunicação da Reitoria, a responsabilidade pelas publicações e organização da página do processo eleitoral no portal oficial do campus.

Art. 105. A Comissão Eleitoral deverá convidar os(as) candidatos(as) para participação, online, dos seguintes atos:

- I. sorteio da ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) na cédula de votação, caso haja inscrição de mais de um candidato;
- II. conferência e congelamento das urnas do sistema de votação online; apuração.

Art. 106. Os processos de consultas para escolha do cargo de Diretor(a) Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATOGROSSO

pro tempore de campus e campus avançado serão finalizados em até noventa dias, contados da vacância do(a) diretor(a) geral eleito(a), na hipótese de ocorrer antes do término do mandato.

Art. 107. É vedado aos eleitores efetuarem registros fotográficos ou audiovisual do momento da votação.

Art. 108. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata esta Norma, as disposições da Lei nº 9.784/99, no que couber.

Art. 109. As decisões da Comissão Eleitoral que contrariarem este Regulamento serão objetos de análise pelo Conselho Superior do IFMT.

Art. 110. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

Cristovam Albano da Silva Junior
Presidente substituto do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS* OU *CAMPUS AVANÇADO*

Nome do(a) candidato(a):

Nome na cédula:

Data de nascimento:

Cargo efetivo:

Cédula de identidade (RG):

Órgão Expedidor:

Data de admissão:

Lotação:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Número de *WhatsApp*:

Link do Facebook:

Link do Instagram:

Link do LinkedIn:

Link do Lattes:

Outros links de redes sociais e páginas privadas:

- Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS* OU *CAMPUS AVANÇADO* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Campus: _____

Segmento: () docente () técnico-administrativo () discente

Fiscal do Candidato: _____

- Declaro ciência da Lei nº 11.892/2008, do Decreto nº 6.986/2009 e aceite do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura